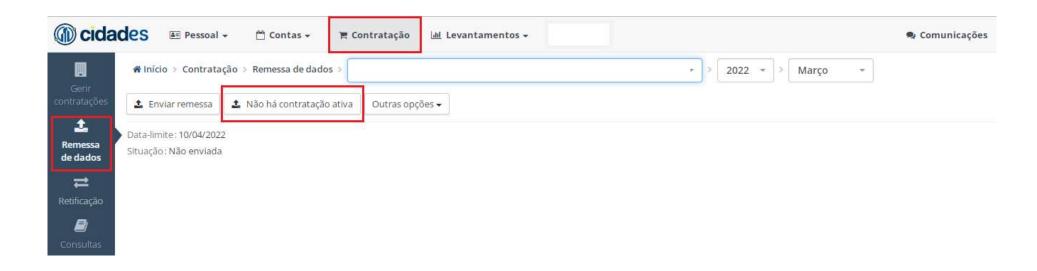
Orientações sobre obrigatoriedade de envio da Remessa Contratação

1 – Será mostrada a tela abaixo, de resposta obrigatória até o dia 31 de março de 2022.



2 - Ao responder afirmativamente à pergunta, a Unidade Gestora passará a ter obrigação de envio da Remessa Contratação, prevista no art.20 da Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, **referente a março de 2022 e seguintes** (com envio a partir do mês de abril de 2022).

3- Caso haja obrigatoriedade da Remessa Contratação e não existam contratações ativas em determinado mês de referência, deverá ser escolhido o botão "Não há contratação ativa" no menu **Remessa de dados** de **Contratação**.



O não envio da remessa ou a não indicação de que não há contratação ativa no mês ensejará a lavratura de auto de infração eletrônico de aplicação de multa, observado o disposto no art. 28 da IN 68/2020.

4- Em caso de resposta negativa à pergunta, e caso a Unidade Gestora passe a realizar contratações ao longo do exercício, deverá indicar o mês de referência em que haverá a obrigatoriedade de envio no menu **Unidade Gestora >> Acões >> Primeira obrigatoriedade RCO**

